

LEI Nº 372

DATA: 20 de OUTUBRO de 1967

SÚMULA: Isenta Templos e Instituições da Taxa de Calçamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 372

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da TAXA DE MELHORIA SÔBRE CALÇAMENTO OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE PAVIMENTAÇÃO urbana ou suburbana os Templos de qualquer culto e as instituições de Educação e de Assistência Social, desde que possuam personalidade jurídica.

Art. 2º - Ficam cancelados todos os lançamentos e todos os débitos fiscais resultantes da taxa a que se refere o artigo supra, quanto aos Templos e Instituições nêle especificados.

Art. 3º - Serão beneficiadas tôdas as entidades acima especificadas que possuam personalidade jurídica na data da aprovação e promulgação desta Lei, que entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de outubro de 1967.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal